

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 394/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a **regularidade no processo de dispensa** de licitação para aquisição de poltronas de descanso hospitalar e mesas auxiliares, destinadas à estruturação e melhoria das condições de atendimento e conforto do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Xinguara/PA, compreendendo o fornecimento, transporte e entrega dos itens, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 194/2025/PMX
Dispensa de Licitação nº 029/2025/FMS/PMX

BASE LEGAL: (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 194/2025/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 029/2025/FMS/PMX, instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Xinguara/PA, com vistas à aquisição de poltronas de descanso hospitalar e mesas auxiliares, destinadas ao Hospital Municipal e à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços realizada no Banco de Preços em Saúde, é de R\$ 62.027,45 (sessenta e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado com a Respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária com a respectiva autorização da gestora da pasta;

- f) Termo de Referência;
- g) Previsão dos Requisitos de Habilitação às Interessadas;
- h) Autuação do Processo de Dispensa;
- i) Portaria de Nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- j) Minuta de Aviso de Dispensa e requisitos de habilitação;
- k) Minuta do contrato;
- l) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação jurídica restringe-se à verificação da conformidade legal do procedimento adotado, conforme os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação

A necessidade está fundamentada na melhoria das condições de acolhimento e conforto de pacientes e acompanhantes no Hospital Municipal e na UPA, tendo sido identificada carência de mobiliário adequado, o que compromete a humanização do atendimento e a permanência digna dos acompanhantes, conforme registrado no DFD e no ETP.

A adoção dos mobiliários visa aprimorar o ambiente hospitalar, garantindo ergonomia, acolhimento e salubridade, em alinhamento à Política Nacional de Humanização (PNH), além de assegurar funcionalidade às rotinas hospitalares.

Entende-se, pois, que a contratação é necessária, adequada, oportuna e proporcional, atendendo ao interesse público e ao princípio da continuidade dos serviços de saúde.

2.2. Base Legal para Dispensa de Licitação

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de até R\$ 62.725,59 no exercício de 2025. O valor estimado de R\$ 62.027,45 (sessenta e dois mil e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) situa-se dentro do limite legal.

Além disso, foram observadas as disposições do art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como a Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES, no que se refere à pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação.

2.3 Valor Estimado para a Contratação

Conforme relatório da pesquisa de preços juntado aos autos, foi obtido o valor médio global de R\$ 62.027,45, resultante da média aritmética das cotações obtidas no Banco de Preços. A despesa encontra-se devidamente coberta por dotação orçamentária, conforme declarações de previsão e adequação juntadas, atendendo ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

As declarações de previsão e adequação orçamentário-financeira demonstram a existência de saldo suficiente e compatibilidade com a LOA, LDO e PPA, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.4 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O processo será conduzido na forma de dispensa com disputa, nos moldes do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsão contida no Aviso de Dispensa de Licitação, que será devidamente publicado nos meios oficiais, incluindo o Portal da Transparência Municipal, PNCP, Diário Oficial e o mural do TCM/PA.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme indicado no Termo de Referência, sendo que as propostas deverão ser encaminhadas conforme indicação do Aviso *“Período de recebimento de propostas por email (licitacao@xinguara.pa.gov.br)”*. A seleção será realizada de forma pública, com prazo mínimo para recebimento de propostas conforme determina a legislação, garantindo ampla competitividade, igualdade de condições entre os participantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cumpra ainda registrar que a contratação observa os requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à instrução mínima exigida para contratações diretas.

A minuta do aviso e os requisitos de habilitação foram adequadamente elaborados, e o processo observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e economicidade.

3. CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada e da observância dos dispositivos legais aplicáveis, opina-se pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 194/2025/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 029/2025/FMS/PMX, cujo objeto é a aquisição de poltronas de descanso hospitalar e mesas auxiliares, no valor estimado de R\$ 62.027,45 (sessenta e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica de forma FAVORÁVEL à continuidade do procedimento, com a publicação do Aviso de Dispensa e o subsequente recebimento de propostas, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 28 de outubro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025

